



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 27/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE /RN E A CÂMARA
MUNICIPAL DE JAPI.**

CÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1º PARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominada AL/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, o Deputado Ezequiel Ferreira.

2º PARTÍCIPE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI, doravante denominada CM/JAPI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.727.576/0001-09, com sede na cidade de JAPI, Estado do Rio Grande do Norte, à Rua: João Batista Confessor, 17 Palácio João Justino Dantas- Centro, CEP 59213-000 , representada neste ato por seu Presidente, o Vereador Sr. Manoel Valdécio Freire de Souza.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram a presente COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste acordo a cessão pelo AL/RN do Sistema Legis Vídeos - sistema voltado para o gerenciamento e a exibição de vídeos das atividades legislativas, de sua própria criação, em caráter gratuito e intransferível para utilização pela CM/JAPI, bem como a cooperação técnica e operacional para implementação e customização do mesmo, em consonância com o Plano de Trabalho a ser definido, entre as partes, após a Assinatura deste Termo.

2.1.1. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte poderão ser cedidos à CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI, nos mesmos termos da cessão do Sistema.

2.1.2. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica, equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema Legis Vídeos.

2.1.3 É vedada a transmissão parcial ou total do Sistema Legis Vídeos a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelas Leis 9609/98 e 9610/98, e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Visando cumprir os objetivos do presente Termo, as instituições partícipes, no âmbito de suas atribuições, estabelecem as seguintes responsabilidades:

3.1.1. Compete à CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI:

- a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste acordo, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o nome " Sistema Legis Vídeos", podendo, após o nome, ser usada a indicação do órgão;
- d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional para montar a base de teste a ser utilizada pela CM/JAPI;
- e) solicitar a AL/RN correção das falhas que, porventura, venham ser encontradas no sistema;
- f) solicitar a AL/RN a possibilidade de integrar o Sistema Legis Vídeos com outros softwares utilizados pela CM/JAPI;
- g) prestar suporte às suas unidades que utilizam o Sistema Legis Vídeos; e
- h) ao promover a divulgação do sistema, sempre utilizar o logotipo do "Sistema Legis Vídeos" e a expressão "criado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte."

3.1.2. Compete à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

- a) disponibilizar à CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI o Sistema Legis Vídeos na sua versão atual;
- b) realizar a transferência de tecnologia relativa ao software à CM/JAPI, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação e customização do programa, adequado à disponibilidade de agenda da AL/RN e da CM/JAPI
- d) comunicar à CM/JAPI, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software; e
- e) garantir o sigilo das informações atinentes ao banco de dados funcional da CM/JAPI a que tiver acesso.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO

4.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme Plano de Trabalho referido na cláusula 2.1.

CLÁUSULA QUINTA

DA DIVULGAÇÃO

5.1. Caberá à AL/RN providenciar a publicação do extrato deste instrumento em seu Diário Oficial Eletrônico, e a CM/JAPI, a publicação no veículo oficial da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA

DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica da AL/RN competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração da AL/RN e ao gestor da CM/JAPI caberá centralizar as atividades e informações relacionadas a este Termo, perante todas as equipes envolvidas.

Parágrafo Único - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

7.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÕES

8.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, como disposto nos art. 106 e 107 da lei 14133 de 01 de abril de 2021.

8.2. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

8.3. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, vedadas a alteração e previsão de repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA

DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 - Os PARTÍCIPIES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.1.1. As partes devem dispor de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto do Contrato.

10.1.2. Todas as notificações e comunicações realizadas pertinentes a proteção de dados devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos das partes.

10.2 - Os PARTÍCIPIES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

10.2.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018.

10.2.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo e utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da CM/JAPI.

10.2.3 Encerrada a vigência do termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a AL-RN interromperá o tratamento dos Dados Pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CM/JAPI eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a AL-RN tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.3 - Os PARTÍCIPES responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4 - O eventual acesso, pela AL-RN, às bases de dados de terceiros, contendo ou não possam conter dados pessoais implicará para a AL-RN e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – na assunção do dever de sigilo, no curso do presente termo e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a AL-RN fica obrigada a informar à CM/JAPI, acerca da ocorrência de qualquer indício de violação ou suspeita de violação de dados pessoais repassados, bem como quando identificadas situações que possam configurar as hipóteses de incidentes com dados pessoais (acesso não autorizado, vazamento de dados ou falha no sistema de segurança), ficando a Câmara responsável pela comunicação ao titular de dados pessoais e ao Encarregado de Proteção de Dados da CM/JAPI, bem como a adoção das providências necessárias para contenção de eventual incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da cidade de Natal/RN para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Japi, ____ de outubro de 2025.

1ª PARTÍCIPE:



Assembleia Legislativa do RN

Dep. Ezequiel Ferreira – Presidente

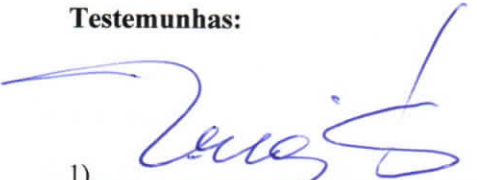
2ª PARTÍCIPE



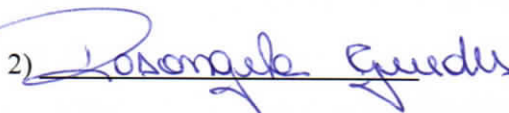
Câmara Municipal de JAPI

Ver. Manoel Valdécio Freire de Souza
Presidente

Testemunhas:

1) 

CPF: 054.641.154-8

2) 

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nota Explicativa 1: Instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota Explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação Técnica como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota Explicativa 3: As alterações no Plano de Trabalho, que acarretem consequências jurídicas, devem ser efetivadas por intermédio de termo aditivo e submetidas previamente à consultoria jurídica dos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

CNPJ: 08.493.371/0001-64

Endereço: Praça 7 de setembro. S/N Cidade: Natal Estado: RN

CEP: 59025-300

DDD/Fone: (84) 4232-5734

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Ezequiel Ferreira de Souza - Presidente

PARTICIPE 2: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI

CNPJ: 10.727.576/0001-09

Endereço: RUA: JOÃO BATISTA CONFESSOR, nº 17, Bairro CENTRO, Cidade:

JAPI/RN CEP: 59213-000

DDD/Fone: 84 3297-0017

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Ver. Manoel Valdécio Freire de Souza – Presidente da Câmara Municipal de JAPI

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: PLATAFORMA LEGIS VÍDEOS	
PROCESSO nº: 27/2025	
Data da assinatura:	
Início :10/2025	Término : 10/2030

O Legis Vídeos é um sistema voltado para o gerenciamento e a exibição de vídeos das atividades legislativas, criado pela Diretoria de Gestão Tecnológica da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

3. DIAGNÓSTICO

Série de dificuldades sobre a transcrição de atas e pautas em vídeos e o compartilhamento de informações contidas nos vídeos das sessões plenárias .

4. ABRANGÊNCIA

Este projeto é uma extensão tecnológica com solução abrangente para a gestão de conteúdo audiovisual das sessões plenárias.

5. JUSTIFICATIVA

O sistema Legis Vídeos oferece uma solução abrangente para a gestão de conteúdo audiovisual e textual das Sessões:

- a) Agilidade na Pesquisa;
- b) Gerenciamento Centralizado;
- c) Facilidade na Evidenciação e
- d) Colaboração entre AL/RN e a CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN .

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: PLATAFORMA LEGIS VÍDEOS	
PROCESSO nº: 27/2025	
Data da assinatura:	
Início :10/2025	Término : 10/2030

O Legis Vídeos é um sistema voltado para o gerenciamento e a exibição de vídeos das atividades legislativas, criado pela Diretoria de Gestão Tecnológica da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

3. DIAGNÓSTICO

Série de dificuldades sobre a transcrição de atas e pautas em vídeos e o compartilhamento de informações contidas nos vídeos das sessões plenárias .

4. ABRANGÊNCIA

Este projeto é uma extensão tecnológica com solução abrangente para a gestão de conteúdo audiovisual das sessões plenárias.

5. JUSTIFICATIVA

O sistema Legis Vídeos oferece uma solução abrangente para a gestão de conteúdo audiovisual e textual das Sessões:

- a) Agilidade na Pesquisa;
- b) Gerenciamento Centralizado;
- c) Facilidade na Evidenciação e
- d) Colaboração entre AL/RN e a CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN .

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Termo de cooperação a ser elaborado entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (AL/RN) e a Câmara Municipal de JAPI/RN, para compartilhamento do sistema Legis Vídeos, tem a finalidade de aprimorar a gestão de informações referentes às Sessões e garantir transparência nas atividades desenvolvidas. O Sistema Legis Vídeos ajudará a análise e busca por informações específicas em vídeos e recortes de trechos da sessão.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Câmara Municipal de JAPI: Zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros.

AL/RN: Disponibilizar a Câmara Municipal de JAPI/RN o sistema LEGIS VÍDEOS na sua versão atual, bem como, caso solicitado, sistemas desenvolvidos pela AL/RN que possam se integrar ao Legis Vídeos;

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A unidade responsável pelo acompanhamento do acordo, será a Chefia de Gabinete desta Presidência.

9. PLANO DE AÇÃO.

Ação	Responsável	Prazo
Reunião entre as partes para conhecimento da infraestrutura necessária a implantação.	AL/RN	1º mês
Após infraestrutura ajustada, treinamento com as partes envolvidas na utilização do Sistema.	AL/RN CM/JAPI	2º mês
Implantação definitiva do Legis Vídeos	CM/JAPI	2º mês